



Receita Federal

MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCALIZAÇÃO

Conformidade da e-Financeira

SETEMBRO 2024
VERSÃO 1.0

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Este manual tem por objetivo orientar a conformidade da e-Financeira em relação aos omissos de apresentação e aos dados de identificação fiscal (NIF) declarados.

Apresentação

Um dos objetivos estratégicos da Receita Federal é ampliar as ações de facilitação e assistência ao contribuinte. As medidas de facilitação têm como objetivo auxiliar o cumprimento de obrigações tributárias por meio de orientações ou de fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações e do pagamento dos tributos, enquanto as medidas de assistência buscam oportunizar a regularização dos contribuintes em relação às inconformidades fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

O [Planejamento Anual da Fiscalização – Pafis-2024](#), concebido no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização – Sufis, define ações para estimular o cumprimento das obrigações tributárias a fim de garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado Brasileiro.

A ação “Conformidade da e-financeira” é uma das medidas de assistência, tendo como objetivo principal orientar e incentivar o contribuinte quanto à **regularização de omissão de entrega da e-Financeira e inconsistências no preenchimento de declarados que possuem contas reportadas aos países signatários do acordo para o intercâmbio automático de informações financeiras *Common Reporting Standard* - CRS**. Visa, ainda, auxiliar o contribuinte a corrigir as informações identificadas nas e-financeiras transmitidas pelos contribuintes e que resultaram em inconsistências, especialmente em relação aos declarados que possuem residência fiscal em países signatários do CRS.

O Manual possui orientações gerais e orientações específicas tratando de: (i) omissão na entrega da e-Financeira e (ii) preenchimento incorreto do campo do Número de Identificação Fiscal - NIF.

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretária Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretária de Fiscalização

Andrea Costa Chaves – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização

Ricardo de Souza Moreira – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora Operacional

Rita de Cássia Correa da Silva – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Programação e Estudos

Pedro de Souza de Menezes Bastos – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora de Programação da Atividade Fiscal

Christine Silva Gomes – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Técnica: Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Afranio de Mello Franco

Carlos Andre Silva Ramos

Elisane Rodovanski

Ilka Marinho Barros Pugsley

É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.

Sumário

1. Orientações Gerais.....	6
2. Orientações Específicas	8

1. Orientações Gerais

Qual o objetivo da Receita Federal com uma ação de assistência tributária?

O objetivo da ação de assistência tributária é auxiliar o contribuinte a corrigir inconsistências identificadas pela Receita Federal sem a necessidade de fiscalização, autuação e cobrança de multas de ofício. O próprio contribuinte é quem corrige a inconsistência identificada.

Quais os benefícios da regularização?

- Evitar as multas previstas no [art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), se o atraso, a incorreção ou a omissão se referir a informações abrangidas pela [Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001](#); e as multas previstas no [art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#), se o atraso, a incorreção ou a omissão se referir às demais informações.
- Evitar o litígio que implica longas e onerosas discussões administrativas e judiciais.
- Ficar em dia com as obrigações tributárias.
- Poder participar de editais públicos.
- Poder receber benefícios fiscais e financiamentos públicos.

Além de todas as vantagens para os contribuintes, o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao CRS viabiliza o cumprimento dos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte.

Como a Receita Federal envia os comunicados de regularização?

Os avisos de regularização são enviados por via postal e para a caixa postal do contribuinte no [Portal e-CAC \(Centro Virtual de Atendimento\)](#).

A caixa postal é um correio eletrônico, dentro do e-CAC, onde o contribuinte recebe mensagens da Receita Federal de forma centralizada, segura e sigilosa.

Para os maiores contribuintes, classificados pelos critérios anuais estabelecidos na [Portaria RFB nº 390, de 19 de dezembro de 2023](#), a comunicação é enviada via canal de comunicação e-Mac.

Quais contribuintes receberam ou poderão receber um comunicado referente a esta ação?

Os contribuintes obrigados que não apresentaram a e-Financeira ou que possuem divergências no preenchimento dessa declaração, identificadas a partir dos dados analisados pela Receita Federal.

Aqueles que receberam o comunicado devem observar o prazo e as orientações indicados no documento para regularização. As orientações deste manual reforçam e complementam as orientações recebidas por meio do Manual de Preenchimento da e-Financeira, disponibilizado no site do Sped¹, além de conferir transparência e segurança jurídica.

É necessário comparecer a uma unidade da Receita Federal para regularizar a situação?

A apresentação da e-Financeira ou as alterações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, sem necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificação e/ou compensação ou recolhimento realizados.

Também não é necessário protocolar resposta ao aviso de regularização.

Quem não recebeu o comunicado também pode regularizar sua situação?

O contribuinte que não recebeu o aviso para regularização, mas se enquadra em uma ou mais situações descritas neste manual, pode aproveitar a oportunidade para regularizar espontaneamente as informações prestadas em suas escriturações e declarações. Assim, evita a possibilidade de autuação e a aplicação de multas previstas na legislação tributária.

Quais as situações relacionadas nos comunicados de regularização que estão contempladas neste manual?

Situação 1: Foram identificados contribuintes que não apresentaram a e-Financeira, de acordo com o estabelecido nos arts. 2º, 9º, 20, 22 da Instrução [Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024](#).

¹ [Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 1.1.9 \(rfb.gov.br\)](#)

Situação 2: Foram identificados preenchimentos incorretos do campo NIF de declarados e/ou proprietários de contas que possuem residência fiscal em país diferente do Brasil e tiveram contas financeiras a serem comunicadas a algum país signatário do CRS.

2. Orientações Específicas

Quais as informações verificadas e quais as situações consideradas para apurar as inconsistências?

Situação 1: Verificou-se que alguns contribuintes que deveriam apresentar a e-Financeira, conforme os arts. 2º, 9º, 20, 22 da Instrução [Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024](#), não apresentaram a referida declaração.

CAMPO NIF DOS GRUPOS IdeDeclarado e/ou Proprietário

Grupo de informações sobre o Número de Identificação Fiscal (NIF) no Exterior, quando o país o adota, ou quando for informado o tipo de NI (tpNI) 3 (NIF de Pessoa Física) ou 4 (NIF de Pessoa Jurídica). Nestes últimos dois casos, o NIF do declarado deverá constar tanto no campo ideDeclarado.NIDeclarado quanto no campo ideDeclarado.NIF.NúmeroNIF.

Situação 2: Ao analisar os arquivos de Movimentação Financeira da e-Financeira referentes aos meses caixas de janeiro a dezembro de 2022, foram identificadas inconsistências no preenchimento do campo NIF dos Grupos IdeDeclarado e/ou Proprietário. O conteúdo dos campos foi identificado como:

- 1) padrão sequencial de números e/ou letras;
- 2) NIF e CPF/CNPJ idênticos;
- 3) NIFs de determinado país, mas identificados como inválidos após teste do critério de formação do número NIF estabelecido pelo país e disponibilizado na página da OCDE *Tax identification numbers (TINs) - Organisation for Economic Co-operation and Development (oecd.org)*.

De acordo com o Manual de Preenchimento da e-Financeira, no item relacionado ao preenchimento do NIF, temos as seguintes orientações:

O NIF no Exterior é o número que identifica o declarado como contribuinte em determinado Estado estrangeiro.

Essa informação é requisito obrigatório da declaração própria preenchida pelo declarado em relação à sua residência

fiscal, colhida conforme os procedimentos de diligência previstos na [Instrução Normativa RFB nº 1680, de 28 de dezembro de 2016](#).

No escopo do CRS, alguns países não adotam um NIF para seus contribuintes, outros não possuem um número único de identificação fiscal. A tabela Informação de NIF por país relaciona os países signatários do CRS que usam um NIF para identificar os seus residentes.

Para mais informações sobre obrigatoriedade de NIFs e como são estruturados pelas jurisdições signatárias do CRS, acessar o site da OCDE².

Para NIFs emitidos por países da União Europeia, o site da Comissão Europeia³ pode auxiliar na verificação da validade de um número de identificação fiscal informado pelo declarado.

O NIF do declarado é um campo obrigatório no leiaute da e-Financeira e a obrigatoriedade da prestação da informação está em conformidade com o CRS. Em geral, o declarante deve atentar para a abertura de contas novas, ou para os prazos de revisão de contas pré-existentes.

No Manual da e-Financeira⁴, há a orientação de que, em casos **excepcionais**, em que as Instituições Financeiras ainda não obtiveram o NIF para pessoas identificadas com contas reportáveis para um país signatário do CRS, a informação deve ser enviada na e-Financeira, com a conta informada como reportável e o campo NIF preenchido com o padrão sequencial até que a informação esteja disponível e o arquivo seja retificado com a informação correta.

Informa-se ainda que o Manual complementa a orientação, destacando que a inclusão de códigos genéricos não faz a Instituição Financeira estar em conformidade ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, e na Instrução [Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024](#), mas apenas possibilita o envio do arquivo dentro do prazo regulamentar.

O que fazer para regularizar a situação?

Caso tenha recebido o comunicado para regularização, o contribuinte deve:

Situação 1: Omissão da apresentação da e-Financeira:

- 1) Apresentar a e-Financeira no prazo estabelecido na notificação ou justificar, de forma fundamentada, o motivo da não apresentação, conforme a Instrução [Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024](#).

² [Tax residency - Organisation for Economic Co-operation and Development \(oecd.org\)](#)

³ [TIN on-the-Web - European Commission \(europa.eu\)](#)

⁴ [e-Financeira \(rfb.gov.br\)](#)

Situação 2: Nos casos de inconsistências do NIF:

- 1) Complementar a diligência feita junto ao seu cliente de forma a obter a declaração própria, onde possui a indicação do NIF do(s) declarado(s) da conta, ou dos proprietários, quando o titular é uma entidade não financeira passiva;
- 2) Retificar os eventos de Movimentação Financeira dos declarados indicados no relatório informando o NIF do declarado e/ou proprietários corretamente.

Como preencher corretamente a e-Financeira?

Todas as informações encontram-se no site:

[e-Financeira \(rfb.gov.br\)](http://rfb.gov.br).

Acesso ao Manual de Preenchimento:

[Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 1.1.9 \(rfb.gov.br\)](http://rfb.gov.br)

Dúvidas sobre o correto preenchimento da e-Financeira encaminhar para:

e-financeira.df@rfb.gov.br



Receita Federal